



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG
Diretoria Municipal de Compras e Licitações

Processo 07/2025

Objeto: Prestação de serviços de troca de óleo e filtros para veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Estiva/ MG.

Trata-se de e-mail encaminhado pela empresa NASCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, CNPJ 22.194.099/0001-42, solicitando esclarecimento sobre o critério de distância estabelecido no edital.

Nos serviços em gerais, a lei 14.133/2021, em seu art. 47, § 2º admite a exigência de distância compatível com as necessidades da administração.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:(...)

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.(grifei)

O E. Tribunal de Contas de Minas Gerais já decidiu acerca da delimitação geográfica nas Licitações.

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. TABELAS AUDATEX/CILIA. JUSTIFICATIVA. RECURSO. MOTIVAÇÃO. INABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. DESCLASSIFICAÇÃO. FORMALISMO MODERADO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1.É possível a definição, em edital licitatório, de distância máxima entre a sede da empresa contratada e o local de entrega dos bens ou de prestação dos serviços, desde que devidamente justificada no sentido de otimizar o custo-benefício da contratação pública e de incentivar o desenvolvimento regional, em prestígio à proporcionalidade, à eficiência e à economicidade. 2.Os sistemas de orçamentação eletrônica Audatex/Cilia ou similar adotados pelo edital apresentam dados precisos e atualizados dos valores de mercado dos serviços licitados, consistindo em um produto inovador ao qual a Administração deve se ajustar a fim de facilitar a obtenção da melhor proposta para o interesse público. 3.A

exigência editalícia quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, não enseja a inabilitação automática do licitante, devendo o pregoeiro promover diligências instrutórias para atestar a autenticidade da documentação, em fomento ao formalismo moderado, à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa.4.Afastadas as irregularidades no processo licitatório sob exame, a improcedência da denúncia é medida que se impõe, para adoção das providências regimentais cabíveis e o arquivamento dos autos. (TCEMG, Denúncia 1071611, Relator Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, Segunda Câmara, Sessão 18/08/2022, publicação 24/08/2022). (grifei)

O edital prevê a distância 25 Km para a realização de serviços de troca óleo nos veículos leves, médios, ônibus, micro ônibus, vans e caminhões. O estabelecimento de tal distância visa proporcionar o melhor custo-benefício para a Administração, conforme demonstrado na fase de planejamento.

O edital não estabelece que a medição seja baseada no tempo real de deslocamento. A demarcação geográfica estabelece a distância e não o percurso, conforme item 8.6 do termo de referência.

Ante o exposto, com base no princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei 14.133/2021), considerando que tal questionamento não compromete a formulação das propostas, fica mantida as condições do edital.

Estiva, 02 de abril de 2025.

Ana Paula Marques Mendonça
Pregoeira